



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convenios**  
**Coordenadoria de Contratos Terceirizados**

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

**MINUTA**

**TERMO ADITIVO N.02 AO CONTRATO N. 010/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Sr. Pró-Reitor de Administração Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida na Rua Matias Nicolau Hoffmann, s/nº, Bairro Boa Parada, Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. *Israel Fontanella da Silva*, CPF nº 006.663.769-48, firmam o presente **Termo de Aditivo ao Contrato nº 010/2012**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.043280/2011-64**, às disposições estabelecidas no Pregão nº252/2011 e nas cláusulas contratuais, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em decorrência do disposto na Cláusula Sétima do contrato, fica acrescido 5 (cinco) posto de serviço, envolvendo 1 (um) profissional auxiliar de serviços gerais, no turno de 44 horas semanais, para atender as necessidades da Prefeitura Universitária - PROAD, a partir de 1º de outubro de 2012.

**Parágrafo unico** - O acréscimo dos serviços nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 corresponde a 18,76% do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo acréscimo dos postos de serviços registrado na cláusula acima, o valor mensal dos serviços que era de R\$41.928,14 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) passará para R\$49.795,44 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e o valor anual do contrato de R\$503.137,68 (quinhentos e três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) passará para R\$597.545,28 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

### CLAUSULA TERECEIRA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE **Programa de Trabalho: 12.364.1073.4009.0042 e 12.364.1073.8282.0042; PTRES: 002410 e 024766, Natureza de Despesa: 339039-16 e Fonte: 0100000000, 0112000000 e 0250159999.**

### CLAUSULA QUARTA

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, de setembro de 2012.

---

CONTRATANTE

Antonio Carlos Montezuma Brito  
CPF: 051.518.132-34

---

CONTRATADA

*Sr. Israel Fontanella da Silva*  
CPF: 006.663.769-48

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF